

Tópicos de correcção

Direito Constitucional II – Época de recurso/coincidências

25 de Julho de 2018

I

Hipótese

(11 valores)

- *Ausência de quórum de deliberação (artigo 116.º/2, da CRP); inconstitucionalidade formal; discussão acerca do correspondente desvalor: inexistência ou nulidade?*
- *As leis de autorização legislativa como leis de valor reforçado pela parametricidade material (artigo 112.º/ 2 e 3, da CRP); cfr. José Melo Alexandrino, Lições de Direito Constitucional, vol. II, 3.ª ed., Lisboa, 2018, pp. 246-249;*
- *Matéria da reserva relativa da AR (artigo 165.º/ 1, f, da CRP), pelo que o Governo poderia legislar ao abrigo da lei de autorização (artigo 198.º, n.º 1, b), emanando um decreto-lei de bases.*
- *Identificação do objeto da lei de autorização: bases do sistema de segurança social e do sistema nacional de saúde.*
- *Violação do n.º 2 do artigoº 165.º, por falta de indicação da duração, do sentido e da extensão da lei de autorização; inconstitucionalidade material da lei de autorização, por desvio de poder (artigo 111.º/2 da CRP), bem como dos decretos-leis autorizados, a título consequencial.*
- *Além da inconstitucionalidade material, o decreto-lei padece ainda de inconstitucionalidade orgânica, por respeitar a matéria da reserva absoluta de competência legislativa da AR quanto à criação e extinção de autarquias (artigo 164.º/n), da CRP) e também quanto à matéria da nacionalidade (artigo 164.º/f), extravasando assim a lei de autorização;*
- *Reorganização da rede de centros de saúde: matéria não abrangida pela reserva de competência da AR, logo da esfera concorrencial, passível de decreto-lei (artigo 198º/1 a) CRP);*
- *A admissão da execução parcelada das autorizações legislativas (artigo 165.º/3, parte final);*

- Valoriza a resposta: discutir se esta matéria é, ou não, materialmente legislativa; discutir a violação do princípio da igualdade, por tratamento diferenciado com base no território de origem (médicos cubanos); 13.º/2 CRP.
- Natureza, objeto, legitimidade processual e efeitos da decisão do Tribunal Constitucional num processo de fiscalização preventiva;
- Falta de legitimidade do Representante da República para a apresentação do pedido, no caso em apreço (artigo 278.º/2 CRP);
- Admissibilidade da “promulgação com reservas”, por parte do Presidente da República? (cfr. J. M. Alexandrino, Lições..., vol. II, pp. 146-147 e Carlos Blanco Morais, Curso de Direito Constitucional, tomo I, 3.ª ed., Coimbra, 2015, pp. 406-407);
- Valoriza a resposta a referência aos poderes de exteriorização do pensamento político do Presidente (cfr. J.M Alexandrino, Lições..., pp. 136-141; Carlos Blanco de Morais, O sistema político, Coimbra, 2017, pp. 666-673);
- A moção de censura no quadro da competência de fiscalização da Assembleia da República (artigos 163.º/e), 194.º CRP) e dos poderes de sanção política; Carlos Blanco de Morais, O sistema político..., pp. 642-648; J.M. Alexandrino, Lições..., vol. II, pp. 139-140;
- Fundamento e iniciativa: artigo 194.º/1 da CRP;
- Maioria necessária para provocar a demissão do Governo: artigo 195.º/1 f);
- Dissolução da AR como poder discricionário do PR, respeitados os requisitos temporais previstos no artigo 172.º, ouvidos os partidos representados na AR e o Conselho de Estado (artigos 133º e) e 172.º da CRP);
- (...).

II

Desenvolva dois dos seguintes temas:

(2 x 4 valores)

- a) «Os atos legislativos, enquanto produto da função legislativa, definem-se essencialmente pela sua forma» pois «perante a Constituição de 1976, para haver lei, é irrelevante o seu conteúdo».

- *Sentido e limites do poder de intervenção da lei;*
- *O conceito de lei e as acepções de lei na CRP; principais correntes em confronto e a posição do Tribunal Constitucional;*
- *Limites ao poder de intervenção da lei*
- *Apreciação pessoal;*
- *J.M. Alexandrino, Lições..., vol. II, pp. 196-202;*
- (...).

b) Em Portugal, o eixo central da vida política é o Governo e o Primeiro-Ministro.

- *J. M. Alexandrino, Lições..., vol. II, pp. 162-166; 183-195;*
- *O problema da qualificação do sistema de governo português; as variadas posições existentes na doutrina;*
- *Um “sistema de base parlamentar, a inserir nos sistemas mistos, onde quem governa é sempre o Governo” (cfr. J.M. Alexandrino, Lições..., vol. II, pp. 192-193)?*
- *Caracterização do Governo; a proeminência do Primeiro-Ministro;*
- (...)

c) «A segunda manifestação da democracia configurada pela Constituição de 1976 é a democracia semidirecta».

- *J.M. Alexandrino, Lições..., vol. II, pp. 106-107;*
- *O referendo e seu procedimento;*
- *Âmbito local, regional e nacional;*
- *O referendo obrigatório na CRP (artigoº 256/1 CRP);*
- *A iniciativa popular e o regime da Lei n.º 17/2003, de 4 de junho*
- (...).